



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.587, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

*“Estabelece fechamento aos finais de semana e feriados da Praça Gomes Freire para atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio e dá outras providências”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Durante os finais de semana, sábados, domingos e feriados a Praça Gomes Freire, nos trechos da Rua Dom Viçoso a partir do número 296 esquina com a Rua Frei Durão até a esquina com a Rua do Seminário e na Rua Barão de Camargos do número 92 esquina da Travessa João Pinheiro até a esquina da Rua Silva Jardim serão interditadas com a finalidade de incentivar a prática de atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

**§ 1º.** A interdição das ruas acontecerá aos sábados a partir das 14h até a segunda-feira 00h00 (meia noite) e nos feriados de 09h a 00h00 (meia noite) e ficará a cargo do DEMUTRAN o fechamento da rua, exceto quando estiver agendados procissão, evento religioso e outros eventos que utilizarem das vias públicas expostas no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Não será permitido estacionamento ao longo de toda via supracitada, devendo o DEMUTRAN tomar devidas providências.

**§ 3º.** Em datas especiais o período poderá ser modificado mediante Decreto Municipal.

**§ 4º.** O planejamento de interdição deve levar em conta a permissão, a qualquer momento, dos veículos de segurança, de urgência e emergência de saúde.

**Art. 2º.** Fica proibida a circulação na via de domínio público, na Praça Gomes Freire e Ruas do entorno de garrafas de vidro a partir de 600ml.

**§ 1º.** Fica autorizada a comercialização de garrafa de vidro pelos bares e restaurantes no entorno da Praça Gomes Freire para clientes que estejam ocupando mesa na praça ou nas ruas do entorno do estabelecimento, sendo apenas autorizado o consumo da bebida enquanto sentados, sendo vedada a circulação de garrafa de vidro a partir de 600ml pela praça e seus entorno, sendo de responsabilidade do proprietário do comércio o recolhimento dos cascos sobre as mesas quando vazios e não permitir que o consumidor se afaste da mesa portando o vasilhame.

**§ 2º -** Aplica-se o determinado no *caput* do art. 2º e em seu §1º em todas as praças públicas do território do município de Mariana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** A coordenação das atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A Prefeitura deverá nomear através de Decreto Municipal uma comissão organizadora do evento.

**§ 1º.** A comissão se responsabilizará pela organização do evento.

**§ 2º.** A comissão será instituída por Decreto Municipal e deverá, necessariamente, ser constituída por: 01 (um) membro do Poder Executivo; 01 (um) membro da Associação Comercial e Empresarial de Mariana; 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Turismo; 01 (um) membro da Associação de Moradores do bairro e 01 (um) membro representante dos proprietários dos bares e restaurantes do entorno da Praça Gomes Freire.

**§ 3º.** A comissão será coordenada pelo representante do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo é responsável por assegurar que durante o fechamento das vias públicas em finais de semanas e feriados ou não, ocorra sem transtorno, disponibilizando o máximo de efetivo das forças de segurança para que as pessoas possam participar e desfrutar as festividades com segurança.

**Art. 6º.** O custeio das atividades deverá ser levado e gerido pela Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura, Turismo e Lazer.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1849/2004, 1924/2005 e 2295/2015.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 28 de junho de 2022.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício